



Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 007  
Mariana - MG

## PLANO DE TRABALHO ARQUIDIOCESE DE MARIANA

### 1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) Arquidiocese de Mariana		CNPJ Nº 16.855.611/0001-51		
Endereço Rua Direita, 102				
Cidade Mariana	UF MG.	C.E.P 35.420-000	Telefone 3557-1237	E-mail: <a href="mailto:juridico.archidiocese@yahoo.com.br">juridico.archidiocese@yahoo.com.br</a>
Nome do Responsável: Dom Airton José dos Santos	CPF 937.789.968-00	C.I. 9.885.209-7 – SSP/SP	CARGO Arcebispo Metropolitano de Mariana	
Endereço do Responsável Rua Direita, 102		CEP 35.420-000	Telefone de Contato (31)3557-1237	

### 2 - Descrição do Projeto/Objeto

<b>Título do Projeto:</b> <b>OBRAS EMERGENCIAIS IGREJA DAS MERCÊS MARIANA</b>	<b>Período de execução:</b> <b>Início:</b> Em até 20 dias após a disponibilização do crédito. <b>Término:</b> Em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do termo inicial.
<b>Identificação do Objeto:</b> Apoio do Município de Mariana à Arquidiocese de Mariana - Paróquia Nossa Senhora da Assunção, com o objeto de execução de obras de cobertura do templo, que comprometem a sua estrutura, conforme notificação do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, anexo, bem como suas torres e estruturas.	
<b>Justificativa da Proposição:</b> A Igreja de Nossa Senhora das Mercês, no Centro Histórico de Mariana, situada na Rua das Mercês, é um templo tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1938 (05 de agosto) através do processo nº. 71-T-38, inscrição nº. 201, constando do Livro de Belas Artes. Registros quanto à época exata de sua construção, por iniciativa da Arquidiocese de Mariana, por intermédio da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos Cativos, são controversos, tudo indicando que a atual construção (que pode ter substituído uma Capela primitiva) seja do final do século XVIII e princípio do século XIX.	



A sua fachada é “encimada por um campanário, como a maioria das capelas de fins do século XVIII, resguardando, entretanto, a feição das construções do início do século, especialmente por se tratar de uma construção de madeira e taipa. Internamente caracteriza-se pela simplicidade do conjunto das talhas e despojamento decorativo dos altares laterais. As colunas são retas e lisas, assim como os captéis. O altar do lado do Evangelho pertence, desde a sua origem, ao grupo da Sagrada Família. As imagens são em madeira, decoradas em ouro. O altar do lado da Epístola, é consagrado a Nossa Senhora do Parto, obra também rara, talhada em madeira e dourada, parecendo da mesma procedência. Destacam-se no conjunto, as grades do coro e a balaustrada da nave, em madeira torneada, de jacarandá preto. Além das imagens de boa qualidade, a igreja conserva na sacristia painéis, objetos de cunho religioso, uma mesa artística que pertenceu ao Dom Frei Cipriano de São José e poltronas em estilo Luís XV, que foram de D. Manuel da Cruz, primeiro bispo de Mariana” (Portal do IPHAN, 2022). Tradicionalmente, todos os anos, no mês de setembro, acontece nesta Igreja a Novena de Nossa Senhora das Mercês, com grande participação popular e cânticos em latim, a Novena desta Padroeira, além do “Te Deum Laudamus” no dia 24 de setembro, o seu Dia no Calendário Litúrgico.

Anexo, à Igreja, aos fundos, está o seu Cemitério, que além de túmulos ao chão, possui antiga galeria vertical. Alguns sacerdotes da Arquidiocese de Mariana, encontram-se nele sepultados, entre eles “Monsenhor José Silvério Horta”, que foi Vigário Geral da Arquidiocese e que detém “Fama de Santidade”, estando aberto o processo que estuda a sua beatificação. Também neste Cemitério, encontram-se os restos mortais de “Monsenhor Raymundo Trindade”, importante historiador da Arquidiocese de Mariana, cujas obras são objeto de referência e consultas constantes sobre toda Minas Gerais. É este Cemitério muito visitado pelos moradores de Mariana e por pessoas de outros sítios, muito especialmente o túmulo de Monsenhor Horta.

O estágio atual da edificação exige cuidado, muito especialmente a sua cobertura, cujas infiltrações comprometem toda a estrutura de paredes e pisos, com visíveis rachaduras e frissuras já adiantadas. Atualmente, a Igreja das Mercês tem todo o sistema de cobertura, forros, barroteamento do piso e alvenarias em estado de deterioração avançado, havendo a presença de trincas e fissuras. Tendo em vista o quadro do atual estado de conservação da edificação, é imprescindível a realização de obras de restauração, principalmente da cobertura e do sistema pluvial que agravam os problemas das estruturas arquitetônicas.

“O município de Mariana/MG foi contemplado com recursos do PAC Cidades Históricas, publicadas na Portaria IPHAN nº 383, de 20 de agosto de 2013. Os projetos da Igreja das Mercês foram então elaborados nos últimos anos com recursos da Prefeitura e do PAC de Cidades Históricas. Contudo, as obras de restauração não chegaram a ser executadas e o estado de degradação da Igreja se agravou”, conforme Laudo Técnico emitido pelo Escritório Local do IPHAN, em Mariana. Apesar de estar com o engradamento do telhado aparentemente em bom estado, é urgente a reconstrução de toda a cobertura, com telhas porosas, quebradas e outras anomalias.

Público Alvo: Toda população de Mariana e os Turistas que vêm à Cidade, especialmente aqueles que são adeptos do Turismo Religioso.	Número Estimado de inscritos Visitantes/ participantes: Toda Comunidade e abertura da Igreja ao Turismo
--	---

### 3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Conforme as Planilhas Orçamentárias e de Composição de Preços Unitários o repasse total será de R\$ 499.537,10 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos) e





será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados, conforme planilhas orçamentárias, e serão pagos em conformidade com a medição de obra:

ITEM	RESPONSÁVEL	VALOR
Serviços Preliminares, assim entendido: . Administração de obra; Mobilizações e desmobilizações; Identificação de obra; Fechamento de obra; placa,	Empresa e profissionais a serem contratados	R\$ 175.191,28
Fiscalização de Obra	Empresa que for contratada	R\$ 31.144,05
Instalações de Obra: Ligação provisória de energiz, locação de container, ligações elétricas	Empresa que for contratada	R\$ 4.825,32
Andaimes: Fornecimento de andaime metálico para fachada; montagem e desmontagem; tela de proteção; fornecimento de andaime tubular; montagem e desmontagem	Empresa que for contratada	R\$ 9.910,10
Serviços: Proteção dos Elementos Artísticos e Integrados		R\$ 1.379,14
Estruturas: Troca de pé de esteios, cunhais e ombreiras de madeira; troca integral de peças estruturais de madeira embutidas nas paredes e troca parcial de peças estruturais de madeira embutidas nas paredes	Empresa que for contratada	R\$ 47.716,16
Alvenarias: Restauração da parede de pau a pique sobre verga da porta do Depósito 2		R\$ 1.370,55
Pisos: Piso assoalhado da nave: remoção manual de tábuas, assoalho e barrotes com reaproveitamento; remoção de terra e entulho sob o assoalho; imunização de todo madeiramento; reassentamento do assoalho; assentamento de assoalho e barrotes novos; raspagem e aplicação de cera		R\$ 12.942,83
Recuperação de Cobertura: Remoção de telhas com reaproveitamento de 30%; instalação de cobertura provisória; limpeza e teste de integridade das telhas; remoção de ripas com reaproveitamento; remoção de caibros com reaproveitamento; próteses de madeira; instalação de chapas metálicas; limpeza dos forros; imunização do madeiramento do telhado; assentamento		R\$ 192.839,73

tdj.



de chapa de alumínio como subcobertura; reassentamento de telhas; telhamento com telha cerâmica capa-canal; cumeeira; embocamento das cumeeiras, beirais, espigões, fiadas e colunas; amarração das telhas; remoção de calha galvanizadas; remoção de rufo; instalação de rufo		
Troca de Frechais de madeira degradados: Instalação e escoramento estrutural do forro, cimalthas e da cobertura; remoção de frechais degradados e instalação de novos; instalação de chapas metálicas; imunização de todos os frechais		R\$ 9.525,72
Tirantes: Escoramento do tirante em madeira, cuja extremidade esteja degradada; Preparação e instalação de prótese; instalação de chapa metálica; imunização; instalação de tirantes metálicos conforme indicado no projeto		R\$ 5.871,77
Torre Sineira: Intervenções emergenciais na torre sineira: Instalação de tirante metálicos para contribuir na estabilização da torre; Imunização de todo madeiramento da torre		R\$ 553,63
Limpeza de Obra e Bota fora		R\$ 6.266,82
Oferta de visitas guiadas aos alunos da Rede Municipal Pública de Mariana, para estudo das características do Templo, uma vez concluídas as obras.	Arquidiocese de Mariana	-00-
Abertura da Igreja para a visitaçao de Turistas, após a conclusão das obras.	Arquidiocese de Mariana	-00-
<b>Total</b>		<b>R\$ 499.537,10</b>

**CONTA PARA CRÉDITO:**

**Conta Corrente: 00002866-3**  
**Agência: 1701**  
**Operação: 003**  
**Caixa Econômica Federal**





#### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

##### Objetivos:

Preservação de um monumento histórico, de alto valor patrimonial; relicário de elementos artísticos de grande expressividade no contexto da fé e religiosidade do povo.

##### Meta (s):

Recompor a resistência e longevidade do Templo, com a execução de inadiáveis serviços em sua cobertura.

##### Resultado:

Devolver à Comunidade, um monumento em estado de segura utilização para o culto e para a visitação, resgatando a história e estima do povo do lugar.

#### 5– Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico, Esporte e lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

#### 6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Arquidiocese de Mariana, sob o número de CNPJ: 16.855.611/0001-51, declaro, para fins de prova junto ao Município de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 30 de janeiro de 2024

*Dom Airton José dos Santos*

Dom Airton José dos Santos

Arcebispo Metropolitano de Mariana







## TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a ARQUIDIOCESE DE MARIANA, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72 e a Organização da Sociedade Civil **ARQUIDIOCESE DE MARIANA**, inscrita no CNPJ nº 16.855.611/0001-51, com sede na Rua Direita, nº 102, bairro Centro, Mariana/MG, aqui representada pelo Arcebispo Dom Airton Jose dos Santos, portador do CPF nº 937.789.968-00 e RG nº M-9.885.209 SSP/SP, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024 e na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 1552/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à OSC para celebração de parceria para realização de obras emergenciais na Igreja Nossa Senhora das Mercês, nesta Cidade, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER** que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER** os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - **DOEM** serão os seguintes: **GESTOR: JUNIOR EDUARDO NONATO**, inscrito no CPF sob o nº 082.295.666-74, matrícula nº 38.987 e como **SUPLENTE, PEDRO HENRIQUE MÓL MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 103.141.346-46, matrícula nº 39.054.

3.4 - Ao Gestor(a), qualificado no item 3.3, deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54, 71 a 73 e 75 a 77.

### CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

X

thf.

d





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 499.537,10 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC na dotação orçamentária nº **2402.13.391.0013.2.182-449051 1500 ficha 599**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do presente termo, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de **11 de julho de 2024** e terá duração até **10 de julho de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es) – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da cláusula décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreçar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5 - Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6 - Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8 - Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10 - Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11 - Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12 - Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13 - Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14 - Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1 - Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC.

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

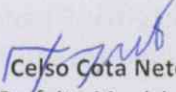
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

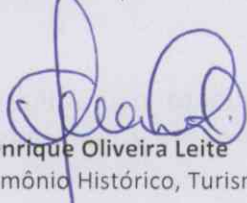
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

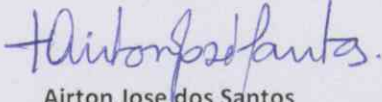
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 11 de julho de 2024.

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal

  
Gustavo Henrique Oliveira Leite  
Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo E Lazer

  
Airton José dos Santos  
Arcebispo da Arquidiocese de Mariana



Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **DOM AIRTON JOSÉ DOS SANTOS**, portador do CPF nº 937.789.968-00 e RG nº M-9.885.209 SSP/SP, residente na Rua Conego Amando, nº 161, bairro São José, Mariana/MG. CEP 35426-060, na condição de Arcebispo da **ARQUIDIOCESE DE MARIANA**, CNPJ nº 16.855.611/0001-51, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** nº 012/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 11 de julho de 2024.

**Dom Airton José dos Santos**

Arcebispo da Arquidiocese de Mariana

